

Relatório Anual

EXERCÍCIO 2017



Cia Têxtil Ferreira Guimarães

2ª Emissão de Debêntures

planner

ÍNDICE

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA	3
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	3
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	5
ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS	5
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES	5
AGENDA DE EVENTOS.....	6
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA.....	6
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	6
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES	6
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	7
GARANTIA	17

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA

Denominação Comercial:	CIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES
Endereço da Sede:	Rua Buenos Aires, 48 – 8º andar – Centro CEP: 20070-020 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone/Fax:	(21) 3553-1800 / (21) 2518-1443
D.R.I.:	Antonio César Berenguer B. Gomes
CNPJ:	33.470.022/0001-74
Auditor:	BKR – LOPES, MACHADO AUDITORES
Atividade:	Têxtil e Vestuário
Categoria de Registro:	A – Suspenso

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**Registro CVM nº:**

SEP/GER/DEB - 95/041 – 05 de julho de 1995

Número da Emissão:

2ª Emissão

Situação da Emissora:

Inadimplente com as obrigações pecuniárias

Código do Ativo:

FGUI-12

Código ISIN:

BRFGUIDBS012

Banco Mandatário:

Banco Itaú S.A.

Coordenador Líder:

Equipe S.A Corretora de Valores

Data de Emissão:

10 de junho de 1995

Data de Vencimento:

22 de junho de 2014

Quantidade de Debêntures:

15.000 (quinze mil)

Número de Séries:

Única série

Valor Total da Emissão:

R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)

Valor Nominal:

As debêntures foram emitidas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Entretanto, de acordo com deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas de 18 de julho de 1996, realizou-se a incorporação de juros e prêmio, passando a ser a nova base de remuneração o valor de R\$ 1.501,14

Forma:

Nominativa e escritural

Espécie:

As debêntures eram da espécie flutuante, contando com garantia adicional hipotecária. Inicialmente, as debêntures foram emitidas, somente, da espécie com garantia flutuante. Na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 18 de julho de 1996, foi alterada a espécie para garantia real, constituindo-se a hipoteca de imóveis. Posteriormente, a Assembleia Geral de Debenturistas de 08 de maio de 1998 deliberou cancelar parte da garantia hipotecária anteriormente pactuada, passando as debêntures a serem da espécie subordinada com garantia adicional hipotecária

Conversibilidade:

As debêntures não eram conversíveis em ações

Permuta:

Não se aplicava à presente emissão

Poder Liberatório:

Não se aplicava à presente emissão

Opção:

Não se aplicava à presente emissão

Negociação:

A emissão foi registrada para negociação no mercado secundário, através do SND, atualmente administrado e operacionalizada pelo CETIP

Atualização do Valor Nominal:

Não se aplicava à presente emissão

Pagamento da Atualização:

Não se aplicava à presente emissão

Remuneração:

A partir de dezembro de 1998 as debêntures passaram a ser remuneradas pela TR até a data de início de operação da companhia. A partir de então o principal passou a ser corrigido pelo percentual que a TJLP ultrapassar 10% ao ano

Pagamento da Remuneração:

O pagamento da remuneração das debêntures, se devido, seria pago proporcionalmente juntamente com a amortização

Amortização:

As debêntures teriam amortizações mensais, conforme cronograma abaixo:

Ano	Percentual Aplicado	Periodicidade de Pagamento – sempre no dia 22 de cada mês
2004	0,2% ao ano	Em 03 parcelas mensais, de setembro a novembro.
2005	5,0% ao ano	Em 11 parcelas mensais, de janeiro a novembro.
2006	5,5% ao ano	Em 11 parcelas mensais, de janeiro a novembro.
2007	6,5% ao ano	Em 11 parcelas mensais, de janeiro a novembro.
2008	7,0% ao ano	Em 11 parcelas mensais, de janeiro a novembro.
2009 a 2012	10,0% ao ano	Em 11 parcelas mensais, de janeiro a novembro.
2013	17,0% ao ano	Em 11 parcelas mensais, de janeiro a novembro.

Fundo de Amortização:

Não se aplicava à presente emissão

Prêmio:

Foi incorporado ao valor nominal das debêntures, não sendo mais devido

Repactuação:

Não se aplicava à presente emissão

Aquisição Facultativa:

A Emissora poderia, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação no mercado, por preço não superior ao seu valor nominal atualizado monetariamente, acrescido de juros e prêmio, observado o disposto no art. 55 da Lei 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria, ou alienadas no mercado

Resgate Antecipado:

Não se aplicava à presente emissão

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Não foi possível prestarmos informações a respeito deste item, tendo em vista que os Administradores da Emissora não disponibilizaram informações suficientes para tanto. Cumpre salientar que, a presente emissão obteve registro perante a CVM em 05 de julho de 1995 e este Agente Fiduciário passou a exercer suas funções em 06 de novembro de 2000.

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

No decorrer do exercício de 2017 não ocorreram Assembleias de Debenturistas.

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

A CETIP comunicou a este Agente Fiduciário que, em decorrência da declaração de vencimento antecipado das debêntures, e findo o prazo concedido à Emissora, para regularização da situação de inadimplência, a presente emissão foi retirada do Sistema Nacional de Debêntures – SND. Cabe salientar que de acordo com os registros mantidos por este Agente Fiduciário em 31 de dezembro de 2008 estavam em circulação 8.000 (oito mil) debêntures.

AGENDA DE EVENTOS

A presente emissão teve o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, declarado em 31 de maio de 2007.

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

Em virtude da inadimplência da Emissora quanto ao pagamento de obrigação pecuniária vencida em 22 de abril de 2007 e não sanada em 30 (trinta) dias, contados de aviso escrito encaminhado à Emissora pelo Agente Fiduciário, foi declarado o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão.

EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Nos termos do inciso XI do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, informamos que este Agente Fiduciário não atua como agente fiduciário em outras emissões do próprio emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A presente emissão não possuía classificação de risco.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

Em 31 de maio de 2007 foi declarado o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, em virtude da falta de cumprimento pela Emissora de obrigação pecuniária, vencida em 22 de abril de 2007 e não sanada em 30 (trinta) dias contados do aviso escrito que foi encaminhado à Emissora pelo Agente Fiduciário.

Em 20 de julho de 2007 foi contratado pelo Agente Fiduciário em nome de parte dos debenturistas, o escritório Tozzini, Freire, Teixeira e Silva Advogados para a propositura da Ação de Execução de Título Extrajudicial em face da Emissora, conforme deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas de 13 de julho de 2007.

Foi constatado pelo representante judicial que em 14 de novembro de 2007 foi distribuído na 3a. Vara Empresarial do Rio Janeiro o pedido de Recuperação Judicial da Emissora, sendo este, redistribuído na 2ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro da Recuperação Judicial através do Processo nº 2007.001.200351-0.

O deferimento do pedido de recuperação judicial ocorreu em 13 de dezembro de 2007, suspendendo todas as execuções.

Em 21 de maio de 2012 o escritório Tozzini, Freire, Teixeira e Silva Advogados renunciou ao patrocínio judicial e representação legal da comunhão de debenturistas.

Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 12 de julho de 2012 os debenturistas deliberaram pela contratação do escritório Grisi, David e Aniceto para seu novo patrono.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O pedido de Recuperação Judicial da Companhia Têxtil Ferreira Guimarães foi distribuído em 14/11/2007, sob o n.º 2007.001.200351-0.

Inicialmente remetido à 03ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, em razão de hipotética dependência a uma Ação Cautelar, o magistrado determinou sua redistribuição, conforme despacho proferido em 23/11/2007 e publicado em 28/11/2007: "Ante certidão supra, à livre distribuição."

Em 06/12/2007 os autos foram redistribuídos à 02ª Vara Empresarial. Em ato contínuo, foi proferido o seguinte despacho, publicado em 13/12/2007:

"DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DETERMINO, NOS TERMOS DO ART.52 DA LRF: 1- A NOMEAÇÃO DO DR. MARIO EDUARDO DEL PELOSO DE CASTRO, OAB/RJ 3864 COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL, A SER INTIMADO PELO TEL.2532-2969; 2- A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE A REQUERENTE EXERÇA SUAS ATIVIDADES, EXCETO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO OU PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS; 3- QUE A REQUERENTE ACRESCENTE APÓS SEU NOME EMPRESARIAL A EXPRESSÃO 'EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL'; 4- A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA A REQUERENTE; 5- QUE A REQUERENTE APRESENTE CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSAS DURANTE TODO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES; 6- A EXPEDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREVISTO NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 52 DA LRF; 7- A INTIMAÇÃO DO MP E COMUNICAÇÃO ÀS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL E DE TODOS OS ESTADOS E MUNICÍPIOS EM QUE A REQUERENTE TIVER ESTABELECIMENTOS.

Antes do término do prazo de 60 dias assinalado para apresentação de plano de recuperação, a Devedora, em 22/01/08, apresentou um Plano Emergencial de Recuperação e Liquidez propondo, sucintamente:

a) 1ª Etapa - venda de alguns ativos: (i) lote de máquinas de costura com idade superior a 10 anos – R\$ 45.000,00; ii) equipamentos de informática usados da unidade de Contagem – R\$ 10.000,00; iii) impressora Ploter para risco de corte em confecção – R\$ 9.500,00; iv) equipamentos de subestação elétrica – R\$ 15.000,00; v) outros equipamentos sucateados e ferramentas; vi) queimador usado para caldeira a gás – R\$ 45.000,00; vii) lote de terreno nº 2 à Av. dos Andradas – R\$ 160.000,00; viii) lote de máquinas de costura e lavanderia – R\$ 8.000,00. Total R\$ 114.500,00); sendo o valor arrecadado utilizado para efetuar o pagamento de custos fixos indispensáveis para restabelecer condições mínimas operacionais, como a re-ligação da energia elétrica e a manutenção dos gastos com a defesa patrimonial das fábricas.

b) 2ª Etapa - Manutenção de trabalhos terceirizados na fábrica de Barbacena, com a fabricação de fios para terceiros que fornecem algodão e embalagens para a produção.

A Devedora afirmou que retomará a produção de tricolines, mas que será necessário recursos imediatos para suprir um capital mínimo de manutenção, inclusive para manter 200 empregados em atividade.

Diante disso, a Devedora requereu que, após ouvido o Administrador Judicial e representante do Ministério Público e demais interessados, fosse deferida a venda de seus ativos, sendo o valor arrecadado aplicado imediatamente conforme descrito nos quadros apresentados.

Na mesma data a Devedora requereu que o edital previsto no artigo 52, parágrafo 1º da Lei 11.101/05 fosse publicado de forma simplificada, constando obrigatoriamente: a) resumo do pedido do devedor e da decisão deferindo o processamento da recuperação judicial; b) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação apresentado pelo devedor e c) a referencia a um website onde estarão nominalmente relacionados os credores, com a discriminação dos valores atualizados, bem

como a classificação de cada crédito, em razão do gasto envolvido com a publicação do edital em sua forma completa.

O Administrador Judicial e o Ministério Público se posicionaram positivamente ao pedido, sendo por fim deferido em 21/02/08.

Assim, em 05/03/08 e 06/03/08 os editais foram efetivamente publicados na forma proposta, sendo indicado os seguintes créditos em favor dos debenturistas:

i) debêntures com garantia - R\$ 1.500.000,00;

ii) debêntures sem garantia (subordinados) - R\$ 8.500.000,00.

Assim, representados pelo agente fiduciário Planner Corretora de Valores S/A, os debenturistas apresentaram impugnação de crédito, esclarecendo que o TOTAL das debêntures, atualizado até a data de 08/11/2007, perfazia a quantia de R\$ 10.587.198,64 e não de R\$ 10.000.000,00, conforme informado no edital.

Entrementes, a Devedora apresentou Plano de Recuperação, observando o prazo de 60 dias assinalado pela Lei de Recuperação e Falências e pelo próprio Juízo da ação, propondo, resumidamente:

a) a venda da unidade fabril de Valência/RJ, para fomentar a atividade da empresa, ampliando seu capital de giro e possibilitar o pagamento integral dos credores trabalhistas dentro do prazo de um ano.

b) criação de um Fundo de Investimento e Participação, a ser constituído com os créditos existentes contra a Devedora. A proporção de cotas do fundo será preenchida por saldos contra a empresa, que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00. Para os credores garantidos, os valores de conversão em cotas se darão por 100% do valor do crédito e para os credores quirografários, por valor de 60% do saldo contra a Devedora.

c) após a constituição do Fundo, este passará a ser o maior credor da Devedora e adquirirá debêntures conversíveis em ações, ou títulos assemelhados, a serem emitidos pela

Devedora. As regras e direitos dessas debêntures deverão ser definidos pelos Credores.

d) caberá aos Credores determinar a participação do Fundo na administração da Devedora.

e) credores com créditos inferiores a R\$ 50.000,00, receberão seus créditos de forma parcelada, com carência de um ano após o funcionamento completo da Devedora pela forma estipulada pelo Plano, sendo estipulado o prazo máximo para pagamento de quatro anos.

Em 01/04/2008 foi deferida a venda dos bens, conforme apresentado no Plano Emergencial, condicionando à prévia avaliação do bem imóvel, devendo ser comprovada documentalmente cada alienação, com a fiscalização do Administrador Judicial.

Todavia, o Ministério Público entendeu que o Plano apresentado não atendeu satisfatoriamente aos requisitos legais do artigo 53 da LRF, assim determinou que a Devedora apresentasse e novas avaliações para fazerem parte integrante do Plano.

A despeito do requerimento do Ministério Público, a Recuperanda apresentou alguns esclarecimentos acerca do Plano, levando ao seu recebimento.

Recebido o Plano, foram apresentadas objeções por diversos credores, dentre os quais os debenturistas, ensejando a convocação de assembleia de credores para sua aprovação ou rejeição.

Instalada a Assembleia em 01/10/08, a Recuperanda apresentou algumas alterações ao Plano de recuperação, nos moldes tratados em carta encaminhada aos debenturistas (anexo). Considerando as modificações, a Assembleia foi suspensa para que a Recuperanda pudesse formular uma nova proposta, inclusive verificar a possibilidade de avaliação dos bens imóveis destacados para a dação em pagamento das dívidas trabalhistas.

A Assembleia voltou a se reunir em 03/11/08, sendo suspensa, eis que não finalizado o trabalho de avaliação dos imóveis, tanto daqueles que serão dados em pagamentos aos credores Trabalhistas,

quanto daqueles que serão oferecidos em substituição às garantias originais firmada com os credores reais. A empresa ainda esclareceu que não haverá alterações no plano de recuperação, mantendo a proposta de quitar os débitos trabalhistas com seus imóveis.

Em 26/01/09, em razão dos mesmos fatos indicados na Assembleia do dia 03/11/08, a Assembleia foi suspensa para o dia 09/03/09 e depois para 30/03/09.

Em 02/03/09 foi realizada uma Reunião da Companhia com os credores com garantia real e oferecida em dação de pagamento o complexo fabril e residencial de Juiz de Fora.

Em 30/03/09 foram apresentados as avaliações dos imóveis da Companhia e informado aos demais credores sobre a proposta da dação de pagamento.

Novas assembleias foram designadas, sendo a derradeira realizada em 22/06/09, onde o plano restou rejeitado.

Desta forma, a falência da empresa foi decretada por sentença proferida em 30/07/09, conforme dispositivo:

“...ISSO POSTO, decreto a falência, hoje, às 17:00 horas, da sociedade COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES – CTFG.”

FALÊNCIA

Conforme sentença proferida em 30/07/2009, o termo da falência foi fixado no nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto.

Em atenção ao prazo para habilitação na falência, no dia 12/08/09, foram entregues habilitações ao administrador requerendo a manutenção dos valores outrora arrolados na Recuperação.

A Recuperanda opôs embargos declaratórios, os quais foram rejeitados por decisão proferida em 03/09/09:

“Respeitando os limites do recurso de embargos de declaração, vejo não existir qualquer defeito na decisão impugnada. Com efeito, a questão de fundo acerca da viabilidade econômica da

empresa, cuja rejeição está fundamentada na sentença embargada, não é matéria que possa ser objeto do recurso em comento. A discussão, portanto, fica limitada à argumentação relativa à omissão na apreciação das petições que, segundo afirma o embargante, não foram apreciadas pelo juízo, porque, conforme conclui, não foram juntadas aos autos até o momento, conforme dito a fls. 3104, item a. Fixada a controvérsia, conheço do recurso porque tempestivo, negando-lhe provimento, contudo, em razão do que foi certificado a fls. 3276, pelo sr. escrivão. Está posto que a petição datada de 29/06/09, ou seja, no dia anterior à conclusão para sentença, foi protocolada às 17:55 h (fls. 2872), chegando nesta serventia quando os autos já não estavam à disposição do cartório. Assim, sob o ângulo processual, não há contradição ou omissão que justifique qualquer declaração deste juízo, sendo, pois, inadequado o meio utilizado.”

Apesar de intimado, o Administrador ainda não confeccionou os primeiros relatórios legais, todavia, já procedeu com diversas arrecadações de bens.

Cabe ressaltar que na época do pedido da Recuperação Judicial, o endividamento fiscal da falida perfazia, aproximadamente, R\$ 114 milhões.

Importante destacar que os efeitos da falência foram estendidos à Companhia de Fiação e Tecelagem Barbacenense, a qual tem como sócio administrador o Sr. Celso Berenguer Gomes.

No momento, o Administrador continua a arrecadar e avaliar bens, sendo publicado edital no dia 11 de janeiro de 2011 para venda dos bens abaixo, que ocorrerá no dia 24 de fevereiro de 2011:

- conjunto com galpões, escritórios e seu respectivo terreno com área de 121.659,50 m² (Matrícula n.º 3.380 – 2º CRI de Valença/RJ), assim como todas as benfeitorias agregadas onde funcionava sua unidade fabril, que se encontra desativada, localizado na Rua 27 de novembro, nº 1.100, esquina com a Rua João Dias, Bairro Alto da Aparecida, Valença/RJ. O terreno foi avaliado em R\$ 1.400.000,00 e as edificações R\$ 1.954.000,00. Avaliação do conjunto R\$ 3.354.000,00 (três milhões trezentos e cinquenta e quatro mil reais).

Contudo, o Administrador ainda não confeccionou e publicou o quadro geral de credores.

Em 23 de março de 2011, o Administrador foi intimado a proceder a alienação pública dos imóveis avaliados.

Em 31 de março de 2011 foi proferido o seguinte despacho:

“J-SE. HOMOLOGO O CONTRATO DE LOCAÇÃO. TRANSFIRA-SE O VALOR PARA CONTA DO LOCADOR. AD REFERENDUM DO MP.J-SE. DEFIRO, UMA VEZ QUE O VALOR OFERECIDO SUPERA O DA AVALIAÇÃO, ALÉM DO FATO DOS BENS ESTAREM OCUPANDO IMÓVEL DA MASSA QUE DEVERÁ SER LEVADO À ARREMATACÃO. DÊ-SE GUIA E CIÊNCIA AO MP.J-SE. PROCEDA-SE AO LEILÃO.J-SE. DEFIRO.J-SE. PROCEDA-SE AO LEILÃO A SER REALIZADO EM VALENÇA. INTIME-SE O LEILOEIRO.J-SE. DEFIRO O ADIANTAMENTO, PRESTANDO-SE CONTAS POSTERIORMENTE. EXPEÇA-SE MANDADO DE TRANSFERÊNCIA.”

Assim, foi designado o dia 19 de maio de 2011 para realização de leilões dos bens abaixo:

BENS: 20(VINTE) LOTES DE TERRENOS DE NºS 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 DA QUADRA II. LOTE Nº 19 DA QUADRA XII DO LOTEAMENTO "VALE DO IPÊ". LOTES 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 DA QUADRA "D" DO LOTEAMENTO "PARQUE IMPERIAL" SITUADOS EM JUIZ DE FORA/MG, AVALIADO O CONJUNTO DE LOTES EM R\$ 1.537.000,00 (UM MILHÃO QUINHENTOS E TRINTA E SETE MIL REAIS), IMOVEIS ASSIM DESCRITOS CONFORME CERTIDÕES DE ÔNUS REAIS DE FLS DO CARTORIO DO 1º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA/MG. IMOVEIS DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES INSCRITA NO CGC/MF 34.470.022/0001-74. LOTE Nº 03, DA QUADRA II, LOTEAMENTO "VALE DE IPÊ", MATRICULA 28.301, JUIZ DE FORA/MG, COM FRENTE PARA A RUA C, MEDINDO 20,90MS DE FRENTE PARA A RUA "C", 13,60M NA ESQUINA DAS RUAS "C" E "A", 6,60MS DE UM LADO COM FRENTE PARA A RUA "A", 14,00M DE OUTRO LADO CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 02 E 30,00M DE FUNDOS CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 04 CONSTANDO HIPOTECA EM NOME DO BANCO ITAU S/A COM

SEDE EM SÃO PAULO/SP. LOTE Nº 04, DA QUADRA II, LOTEAMENTO "VALE DE IPÊ", MATRICULA 28.292, JUIZ DE FORA/MG, COM FRENTE PARA A RUA A, MEDINDO 12,00MS DE FRENTE PARA A RUA "A", 30,00MS DE UM LADO CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 03 E 30,00M DE OUTRO LADO CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 05 E 12,00M DE LARGURA NOS FUNDOS CONFRONTANDO COM O LOTE DE Nº 02 CONSTANDO HIPOTECA EM NOME DO BANCO ITAU S/A COM SEDE EM SÃO PAULO/SP. LOTE Nº 05, DA QUADRA II, LOTEAMENTO "VALE DE IPÊ", MATRICULA 28.293, JUIZ DE FORA/MG, COM FRENTE PARA A RUA A, MEDINDO 12,00MS DE FRENTE PARA A RUA "A", 30,00MS DE UM LADO CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 04 E 30,00M DE OUTRO LADO CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 06 E 12,00M DE LARGURA NOS FUNDOS CONFRONTANDO COM O LOTE DE Nº 24 CONSTANDO HIPOTECA EM NOME DO BANCO ITAU S/A COM SEDE EM SÃO PAULO/SP. LOTE Nº 06, DA QUADRA II, LOTEAMENTO "VALE DE IPÊ", MATRICULA 28.294, JUIZ DE FORA/MG, COM FRENTE PARA A RUA A, MEDINDO 12,00MS DE FRENTE PARA A RUA "A", 30,00MS DE UM LADO CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 05 E 30,00M DE OUTRO LADO CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 07 E 12,00M DE LARGURA NOS FUNDOS CONFRONTANDO COM O LOTE DE Nº 23 CONSTANDO HIPOTECA EM NOME DO BANCO ITAU S/A COM SEDE EM SÃO PAULO/SP. LOTE Nº 07, DA QUADRA II, LOTEAMENTO "VALE DE IPÊ", MATRICULA 28.295, JUIZ DE FORA/MG, COM FRENTE PARA A RUA A, MEDINDO 12,00MS DE FRENTE PARA A RUA "A", 30,00MS DE UM LADO CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 06 E 30,00M DE OUTRO LADO CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 08 E 12,00M DE LARGURA NOS FUNDOS CONFRONTANDO COM O LOTE DE Nº 22 CONSTANDO HIPOTECA EM NOME DO BANCO ITAU S/A COM SEDE EM SÃO PAULO/SP. LOTE Nº 08, DA QUADRA I

Importante destacar que, diante do requerimento de desconsideração de personalidade jurídica, o magistrado determinou a realização de perícia com o escopo de verificar a existência ou não de fraude ou confusão patrimonial, ou qualquer outro fato que econômico/financeiramente seja relevante para caracterizar ou não questão jurídica inerente à desconsideração da personalidade jurídica. Segundo o magistrado, a perícia apurará o volume

e forma de capital injetado na sociedade, devendo ser disponibilizado ao perito todo e qualquer documento que ele entenda necessário para apuração dos fatos.

O leilão dos bens foi “redesignado” para 24 de agosto de 2011, às 16:00hs.

Cumprir citar que o juiz deferiu e homologou o requerido “Leilão Condicional”, assim como deferiu a venda dos bens móveis, constante nos imóveis, nos termos do despacho publicado em 29 de julho de 2011. No mesmo despacho fixou os honorários periciais em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Em 03.04.2012, juntada petição do administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores fls. 7.357/7.362 dos autos) – Os debenturistas foram relacionados sem apresentação de nova tabela: “SUBORDINADOS – Anexo fls. 131 dos autos por ocasião da Recuperação Judicial, pois não houve alteração. Doc. 13.”. Ademais, nesta data foram expedidos mandados de pagamento aos credores trabalhistas – acostados às ls. 7.513 a fls. 7.963 dos autos.

Em 11.04.2013 foi realizado a publicação de Edital de leilão designado para 21/02/2013 (fls. 8.822) acerca dos seguintes bens: [i] imóvel localizado na Avenida Oswaldo Fortini, São José, Barbacena/MG, matrícula n.º 14.188.

Em 19.02.2013 foi proferido despacho determinando a expedição de mandados de pagamento, bem como dando ciência do laudo de avaliação de imóvel apresentado. Determinando manifestação do avaliador judicial e do Ministério Público.

Em 20.03.2013 os autos foram remetidos para a conclusão.

Em 26.03.2013 foi proferido despacho acerca das manifestações nos Autos.

Em 24.04.2013 os Autos foram remetidos ao Ministério Público.

Em 06.05.2013 foi proferido despacho para intimação do Administrador Judicial para que providencie a publicação do edital de leilão.

Em 22.05.2013 houve a Publicação de Edital de venda do negócio da Companhia Textil Ferreira Guimarães, Massa Falida, por proposta fechada, na forma abaixo:

determinada a alienação judicial dos ativos abaixo descritos e avaliados por propostas fechadas a serem apresentadas no Cartório da 2ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, RJ, até o dia 01 de julho de 2013, a serem abertas em audiência designada para o dia 03 de julho de 2013, às 14 horas, na sala de audiência desta 2ª Vara Empresarial do Fórum Central da Comarca do Rio de Janeiro, situado na Rua Erasmo Braga 115, Lâmina Central 7º andar, sala 707, audiência para abertura de propostas de compra do NEGÓCIO DA COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES, MASSA FALIDA, ASSIM ESPECIFICADO E DESCRITO: Estabelecimento industrial de acabamento de tecidos planos, com até 1,60 m de largura acabado, incluindo, preparação e Página 5 de 11 alveamento, tinturaria e estamparia e acabamento final, localizado em Juiz de Fora, MG, na Rua Benjamin Guimarães, no 315, Bairro Democrata, com suas instalações que incluem estação de tratamento de água, estação de tratamento de águas residuais, poço artesiano, no estado em que se encontra, com área construída de aproximadamente 16.972m² em área de 87.290m² onde se situam ainda 9 (nove) prédios residenciais, sendo um tombado pela Prefeitura Municipal, matriculadas sob nos 35866, 35864 e 35865 no 1º RI da Comarca de Juiz de Fora, MG, avaliados por R\$ 24.928.893,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e três reais).b) 1 (uma) represa para abastecimento de água da fábrica, em Juiz de Fora, MG, com área de aproximadamente 855.000m², matriculada no 1º RI sob nº 1890 e no 3º RGI sob nº 2135, da Comarca de Juiz de Fora, MG, avaliada em R\$ 1.102.000,00 (hum milhão, cento e dois mil reais).c) Estabelecimento industrial de Fiação e Tecelagem, com capacidade de industrialização de fios de algodão e tecelagem de tecidos de largura de 1,60m, com suas máquinas e utensílios, no estado, localizado na Rua Celso Gomes Filho, nº 168, Barbacena, MG, em prédios no total de 19.732,37m² de área construída em terreno que mede 55.483,00m², matriculado no RI sob nº 4.239, do Ofício do Registro Geral de Barbacena, MG, avaliado em R\$ 13.667.541,00 (treze milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais).c.1) Dispõe ainda de uma

usina hidro-elétrica denominada Cachoeira do Fagundes com capacidade de geração até 900 KVa, situada no município de Antonio Carlos em Minas Gerais, em área de 1 alqueire mais ou menos de terras situada na Fazenda da Chapada no distrito desta cidade, constituindo uma faixa de forma irregular que se caracteriza e limita pelo córrego denominado por 'Rio Fundo', ora ocupado pela represa, de um lado, de outro lado pelo terreno de propriedade da Massa Falida havido de José Fagundes Neto e sua mulher e de um terceiro lado, pela linha traçada pelo encontro da água da atual represa com os terrenos dos vendedores, sem alteração ou obstrução do vertedouro atual da dita represa, terreno este adquirido pela escritura pública de compra e venda, lavrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato daquele município de Antonio Carlos, no Livro de Notas nº 65, Folhas 96v a 97v em 19/08/1959, com linha de transmissão para o estabelecimento industrial, em Barbacena, MG, avaliado em R\$ 1.684.462,00 (hum milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e dois reais). Na forma do art. 140 da Lei 11.101/2005, inc. I a alienação se fará com a venda em bloco dos estabelecimentos, represa e usina pelo maior valor que superar a soma das avaliações, R\$ 41.382.896,00 (quarenta e um milhões, trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais). Não alcançando êxito, será, a seguir considerada proposta alternativa, de venda dos estabelecimentos, represa e usina isoladamente, na forma do art. 140, inc. II, pelo melhor preço acima da avaliação. Os imóveis estão livres e desembaraçados de ônus, inclusive IPTU. Em ambas as modalidades não será admitido preço inferior à avaliação. Os interessados na aquisição do bem deverão fazer suas propostas de compra, tanto para a 1ª modalidade, quanto para a 2ª alternativa, no mesmo documento de proposta, em envelopes opacos e lacrados, Somente serão consideradas válidas as propostas que contenham a identificação e o endereço dos proponentes. As propostas serão abertas pelo Juiz, no dia e hora designados, perante o Representante do Ministério Público e o Administrador Judicial e os interessados que comparecerem. Mais detalhes poderão ser obtidos no site www.ferreiraguimaraes.com.br, clicando no 'link' Edital de Venda Negócio Ferreira Guimarães e agendamento de visitas aos estabelecimentos, solicitado ao Administrador Judicial, na sede da

Falência, na Rua Miguel Couto , nº 35, sala 401, Centro, Rio de Janeiro, fone (21) 3553-1800.

Em 28.05.2013 os Autos foram remetidos ao Ministério Público.

Em 05.06.2013 os Autos foram recebidos do Ministério Público.

Em 05.06.2013 os Autos foram remetidos ao Administrador Judicial.

Em 28.06.2013 os Autos foram recebidos do Administrador Judicial.

Em 01.07.2013 os Autos estavam na digitação para expedição de certidões.

Em 02.07.2013 Certidão de cartório informando do recebimento, via proger, de petição de proposta de compra.

Em 03.07.2013 Foi realizada Audiência Especial: No segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e treze, às 14h, na sala de audiências deste Juízo, perante a M. M^a. Juíza de Direito, Dra. MÁRCIA CUNHA S. A. de CARVALHO, o Promotor de Justiça, Dr. Marcos Lima e o Administrador Judicial, Dr. Mário Eduardo Del Peloso de Castro. Aberta a audiência a MM.^a Juíza apresentou aos participantes 09 envelopes lacrados e uma proposta aberta apresentada por PRIMO ENERGÉTICA LTDA., que vai ser desconsiderada por não ter vindo na forma prevista no edital. Em seguida os envelopes foram passados às partes interessadas e presentes, bem como ao MP. Após, a vista dos envelopes não foi apresentada nenhuma impugnação quanto à validade e lisura. Em seguida a MM.^a Juíza começou a abertura dos envelopes. A primeira proposta foi de MBM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS para a unidade fabril de Juiz de Fora. A segunda proposta foi de ASSET ALLOCATION ASSESSORIA para compra da usina hidrelétrica. A terceira proposta foi de ROTABENS para compra da usina. A quarta proposta foi de NORPA para compra da usina hidrelétrica. A quinta foi de EDGWARE PARTICIPAÇÕES LTDA. que propôs a compra da represa de Juiz de Fora e da usina hidrelétrica. A sexta proposta foi de AAP Empreendimentos e Participações Ltda. para compra da usina hidrelétrica. Sétima de START ENGENHARIA

ELÉTRICA LTDA., também propondo a compra da usina. Oitava de SOMIC propondo a compra da usina. Nona e última foi de NOBILS ENERGIA LTDA. propondo a compra da usina. Todas as propostas foram lidas em sua íntegra pela MM.^a Juíza. Pelo Juízo foi determinado que fosse dada vista em cartório pelo prazo de 05 dias, em cartório, a contar desta data, para os interessados se manifestarem sobre as propostas. Após, dê-se vista ao AJ e ao MP. Nada mais havendo, foi encerrada a presente às 14h50min.

Em 15.07.2013 os Autos foram remetidos ao Administrador Judicial.

Em 19.07.2013 os Autos foram recebidos do Administrador Judicial e encaminhados à conclusão, sendo que houve despacho proferido: “Defiro alvará de autorização para o Administrador Judicial assinar o TAC junto ao Ministério Público do Trabalho, conforme minuta aqui apresentada, alterando-se a cláusula penal para R\$ 500,00.” Na mesma data, os autos foram retornados ao cartório.

Em 22.07.2013 foi juntada Petição.

Em 30.07.2013 foi proferido o seguinte despacho: “Despacho proferido: 1) Fls. 9420/9443: Esclareça o AJ quais os mandados de pagamento devolvidos deverão ser alvo de abertura de conta corrente, visto que, salvo engano a listagem de fls. 9606 não confere com a fornecida a fls. 9421. 2) Fls. 9453: Oficie-se informando da reserva. 3) Fls. 9454/9455: Desentranhe-se e junte-se nos autos corretos. 4) Fls. 9465: Oficie-se informando a expedição de mandado de pagamento, cuja cópia se encontra a fls. 9446. 5) Fls. 9475: Oficie-se solicitando esclarecimentos quanto à alegada realização de penhora neste processo, visto que a executada, ora falida não possui crédito nesta ação, informando-se, ainda, que o débito fiscal deve ser alvo de pedido de reserva, não estando sujeito a concurso de credores. 6) Fls. 9495/9499: Oficie-se à 2ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora solicitando o Página 7 de 11 cancelamento do gravame, visto que o imóvel foi arrematado de forma livre e desembaraçada. Quanto às hipotecas, estas se extinguem com a arrematação, conforme disposto no art. 1499, VI do Código Civil, sendo a carta de arrematação documento suficiente para o cancelamento. (adv. Leandro Portugal Franzen de

Lima - OAB/RJ 149.829) 7) Fls. 9520: Uma vez certificada a devolução do mandado sem cumprimento, defiro a expedição de novo mandado. (adv. Jorge de Oliveira - OAB/RJ 62.603) 8) Fls. 9524/9557: Oficie-se ao Banco do Brasil para abertura de conta remunerada em favor dos credores. 9) Fls. 9558: Certifique o cartório se o mandado foi devolvido. Quanto ao depósito na conta informada, comprove a habilitante ser ela de sua titularidade. (adv. Humberto Onofre Corrêa - OAB/MG 50.840) 10) Fls. 9560: Uma vez certificado o integral pagamento do preço, das custas de arrematação e do ITBI, defiro a expedição de carta de arrematação e carta precatória para imissão na posse. (adv. Rogério de Araújo Gabriel - OAB/MG 66.054) 11) Fls. 9564/9566: Primeiramente, comprove o embargante sua inclusão no QGC da recuperação judicial. (adv. Érica Silva Werneck - OAB/RJ 146.073) 12) Fls. 9567/9568: Não houve o pagamento integral dos credores trabalhistas. Assim, aguarde o requerente o pagamento de seu crédito, que se dará de acordo com a gradação legal. (adv. Sergio Eduardo Ávila Batista - OAB/MG 56.674) 13) Fls. 9571/9574: Certifique-se quanto à tempestividade dos embargos de declaração. 14) Fls. 9578: Comprovada a devolução do mandado de pagamento, defiro a expedição de novo mandado como requerida. (adv. Rubens de Andrade Neto - OAB/MG 87.1250) 15) Fls. 9581/9582, 9616: Ao AJ para tomara as medidas necessárias a publicação do aditamento ao QGC. 16) Fls. 9588: Esclareça o AJ se o valor do bem compensa as despesas necessárias à alienação. 17) Fls. 9596: Oficie-se ao Banco do Brasil para que transfira o valor depositado a fls. 9324 para a conta indicada, devendo também unificar todos os depósitos efetuados em favor da Massa para essa conta. 18) Fls. 9607/9615: Oficie-se informando da reserva. Ao AJ para anotação, atento ao fato de que se trata de crédito fiscal. 19) Fls. 9617: Oficie-se informando que estão sendo pagos os credores trabalhistas. 20) Fls. 9619, 9699/9702: Oficie-se informando que a reserva já foi anotada no QGC. 21) Fls. 9705/9707: Oficie-se informando que a habilitante já recebeu o crédito até a limitação legal de 150 salários mínimos, sendo que o excedente, no valor de R\$ 12.826,92, foi inscrito no QGC como quirografário e será pago de acordo com a gradação legal. 22) Cumpra-se fls. 9786, expedindo-se o alvará. 23) Antes de remeter os autos ao AJ para atendimento ao acima

despachado, ao MP na forma determinada na audiência de fls. 962.

Em 06.08.2013 foi proferido o seguinte despacho: “Conclusão de ordem. Chamo o feito à ordem. Conforme decisão de fls. 8783, item 3, foi determinada a alienação dos imóveis situados na Rua Espírito Santo e Avenida Oswaldo Fortini, de forma que fossem eles vendidos em leilão por preço mínimo de R\$ 1.967.760,00 mais dívidas de IPTU. Contudo, os imóveis na hasta pública realizada em 21/02/2013 (fls.9322/9323) foram arrematados por R\$ 1.425.000,00, em evidente desobediência à determinação judicial referida. Portanto, o leilão é nulo. Intime-se o leiloeiro para proceder, com urgência, a nova hasta na forma determinada pelo Juízo, cabendo a ele arcar com o pagamento da publicação de novos editais. Suspendo a elaboração da Carta de Arrematação antes deferida.”

Em 07.08.2013 houve a Digitação de Documentos.

Em 08.08.2013 foi publicado edital: Edital de leilão designado para o dia 26 de setembro de 2013, às 16:00 horas, no Átrio do Fórum da Capital, na Av. Erasmo Braga, nº 115, Térreo, Hall dos Elevadores, Centro, Rio de Janeiro/RJ. BENS: (ITEM 01) – Página 8 de 11 IMÓVEL/ LOTE DE TERRENO COM 5.329,01M2, SITUADO A AVENIDA OSWALDO FORTINI (Nº 159), BAIRRO SÃO JOSÉ, BARBACENA/MG. MATRÍCULA 14.188 DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS.

No mesmo dia os Autos foram remetidos ao Ministério Público e após análise, recebidos do Ministério Público.

Em 23.08.2013 houve a juntada de petições.

Em 26.08.2013 os Autos foram conclusos.

Em 30.08.2013 foi proferida decisão rejeitando embargos de declaração: 1) Fls. 9571/9574: Em que pese parcialmente prejudicado, visto que foi tornado nulo o leilão, passo a apreciar os embargos de declaração. A publicação do edital de leilão na cidade onde se situam os imóveis não se faz necessária, pois, conforme afirmado pelo A.J. a fls. 9341, foi autorizada a visita aos mesmos. Além disso o custo com a publicação só viria onerar ainda mais a Massa. Quanto à irregularidade relativa à 2ª praça, nada a prover,

visto que haverá novo leilão. Sendo assim, rejeito os embargos de declaração. (adv. Flávia Mª Figueiredo Teixeira - OAB/RJ 109.255) 2) Diante das manifestações do A.J. (fls.9789/9791) e do MP (fls. 9813), homologo a proposta apresentada por Edgware Participações Ltda. (fls. 9653) para aquisição da Represa São Pedro. Venha a comprovação do pagamento da 1ª parcela em 24 horas. Com relação à Usina Hidrelétrica Antonio Carlos, homologo a proposta feita por Somic Sociedade Mineira de Construções Ltda., SEM AS CONDICIONANTES apresentadas. Caso a proponente concorde, deverá efetuar o depósito do valor em 24 horas. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo fixado, será homologada a proposta de Asset Allocation Assessoria e Participações Ltda., por ser a segunda melhor proposta para pagamento à vista. Também nessa hipótese o prazo para depósito do preço será de 24 horas. Ressalto que a imissão de posse só poderá ocorrer quando da paralisação da unidade fabril de Barbacena, que se utiliza de boa parte da energia gerada. Rejeito a única proposta apresentada para aquisição da Fábrica de Juiz de Fora, por ser de valor muito inferior ao da avaliação feita pelo Perito da Massa (fls.9839/9842), bem como pelo fato de ser muito longo o prazo de 65 parcelas para o pagamento. 3) Cumpra o cartório integralmente a decisão de fls.9792/9793 4) Fls. 9815: Mesmo sensível à situação narrada pelo credor, somente após os trâmites processuais necessários à elaboração de novo QGC poderá ser iniciada nova fase de pagamento aos credores trabalhistas. 5) Fls.9817, 9820, 9821, 9857, 9858: Ao A.J. 6) Fls. 9822/9823: Ao A.J. e MP. 7) Fls.9838: Ao A.J. e MP. 8) Fls. 9839/9843 e 9844/9856: Aos interessados. 9) Fls. 9859: Oficie-se informando que o credor deverá requerer habilitação de seu crédito na forma legal. 10) Fls. 9866: Ciente. Dê-se ciência ao A.J. e MP. Comunique-se ao proponente Antonio Rogério do Nascimento (fls.9363/9364), por via postal, a data do novo leilão, a fim de que, querendo ofereça lance para aquisição dos imóveis. 11) Fls. 9869 e 9871: Reiterem-se os ofícios instruindo-os corretamente.

Em 04.09.2013 os Autos estavam na digitação de documentos.

Em 16.09.2013 houve a seguinte decisão: “1 - Fls. 9978/9980: Defiro a publicação do leilão em jornais privados, desde que o requerente arque com o

pagamento das despesas respectivas, uma vez que em razão do preço dessa publicação e do valor do bem, tal despesa não é compensatória para a Massa. 2 - Diante da certidão de fls.10.014, quanto à Usina Hidrelétrica Antônio Carlos, homologo a proposta de ASSET ALLOCATION ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., por ser a segunda melhor para pagamento à vista. Intime-se, pessoalmente, ASSET ALLOCATION ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., no endereço indicado às fls.9632, parte final, para que a arrematante efetue o depósito da importância oferecida, no Página 9 de 11 prazo de 24 horas. Mais uma vez ressalto que a imissão na posse só poderá ocorrer quando da paralisação da unidade fabril de Barbacena, que se utiliza de boa parte da energia gerada. Quanto à Represa São Pedro, este bem será incluído no próximo leilão da Massa, uma vez que não houve o depósito da importância oferecida pelo arrematante, EDGWARE PARTICIPAÇÕES LTDA. O proponente remisso, EDGWARE PARTICIPAÇÕES LTDA., fica proibido de participar de qualquer outro leilão da Massa. 3 - Cumpra o cartório itens 03, 09 e 11 de fls. 9881/9882. Após, voltem-me.

Em 18.10.2013 houve a seguinte decisão: “Fls.10.104: Proceda-se à venda em leilão do imóvel de Barbacena na forma requerida. Nomeio leiloeiro Luciano Porto Portella, por indicação do AJ. Fixo o valor da comissão do leiloeiro em 2,5%. Designo a realização da 1ª praça para o dia 28/11/2013 e o dia 12/12/2013 para a realização da 2ª praça. Proceda-se à divulgação do leilão também em jornais de grande circulação do Estado do Minas Gerais. Intime-se o leiloeiro para as providências cabíveis. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do acrescido.

Em 06.11.2013 houve a seguinte decisão: “1) Fls.9588: Oficie-se ao Detran/RJ. Com a resposta, ao AJ para dizer se dá ou não como perdido o bem arrecadado. 2) Fls. 9815: Aguarde o credor Ricardo Isber o aditamento ao QGC, 3) Fls. 9822/9837: Venha o pedido pela via própria.(adv. José T.C.Junior-OAB/MG 66063) 4) Fls. 9838: Defiro a expedição de mandado de pagamento em favor do Perito, referente ao período de fevereiro/julho de 2013, no total de R\$ 30.000,00. 5) Fls.9839/9843: Indefiro a proposta formulada por MBM Participações e Empreendimentos Ltda., tendo em vista o parecer técnico que aponta uma descapitalização superior a R\$ 6.000.000,00 em

relação à avaliação da Unidade Produtiva de Juiz de Fora. 6) Fls. 9844/9856: Aos interessados. Após, ao MP. 7) Fls. 9858: Oficie-se em resposta, remetendo cópia de fls. 10013. 8) Fls. 9859-A9865: Quando da expedição dos mandados de pagamento, o Juízo intima os credores por via postal para recebimento de seu crédito. A partir daí, a responsabilidade é do credor, até porque transferências entre bancos diferentes geram custos aos beneficiários. Sendo assim, confirmada a devolução dos mandados anteriormente expedidos, defiro a expedição de novos, determinando que o referente a Gillo Florencio Santiago seja direcionado à agência e conta por ele informada, visto que se trata de Banco do Brasil. (adv. Aline Regina de M.O.Borges OAB/MG 110476) 9) Fls.9869/9872: Reitere-se, instruindo com as peças necessárias. 10) Fls. 9963/9972: O pleito deve vir através de habilitação de crédito.(ad. Érica S.Werneck-OAB/RJ 146073) 11) Fls. 9982/9983: Oficie-se ao Banco do Brasil para abertura de conta em nome dos credores indicados pelo AJ. Outrossim, suspendo o pagamento dos créditos dos credores que ingressaram com ações trabalhistas contra a Center Trading, até seu o julgamento final. 12) Fls.9999/10012 e 10030: Defiro. Proceda-se à nova avaliação como sugerida. Intime-se o expert. 13) Fls. 10027/10028: Recolhido o ITBI e as custas, defiro a expedição de Carta de Arrematação.(adv. Marcio T.Felgueiras-OAB/RJ 90285) 14) Fls. 10044: Cumpra-se o despacho 15) Fls. 10048/10076: Ao AJ. 16) Fls.10077/1084: Deixo de conhecer do recurso por não ser ele aplicável à hipótese.(adv. Camila Luna Mendes-OAB/MG 114499) 17) Fls.10085/10091: Defiro a expedição do mandado como requerido, desde que já tenha havido autorização judicial anterior para pagamento à credora.(adv. Humberto O.Correa-OAB/MG50840) 18) Fls. 10092: Ao AJ. 19) Fls. 10104 e 10105: Ao MP. 20) Fls. 10108/10122: Ao AJ.

Em 12.11.2013 foi publicado: Fls. 10.104 e 10.105: Defiro as transferências para as contas indicadas Fls.10.136/10.137: Tendo em vista a manifestação do MP a fls. 10.143/10.143vº, defiro a liberação do valor necessário à aquisição da matéria prima. Em face Página 10 de 11 do narrado a fls. 10.137 in fine, diante da possibilidade de ser desconsiderada a personalidade jurídica da empresa Guimtex S/A, determino sua intimação na pessoa de seus sócios, a fim de, querendo, apresentar defesa.

Em 13.01.2014 foi publicado: Intime-se o Leiloeiro para marcação de segunda praça para venda do Complexo Industrial de Barbacena. Após, voltem para apreciação dos demais requerimentos.

Em 12.03.2014 J-se. Decerto que houve equívoco na inclusão da usina no edital do leilão, pois ela já havia sido arrematada. Sendo assim, o leiloeiro, no ato do pregão, deverá esclarecer que a usina não faz parte do bem a ser leiloado. (despachado em 10/03/2014).

Em 23.04.2014 foi publicado: 1) Desentranhe-se fls. 10040/10043 e junte-se nos autos corretos. 2) Fls.10048/10076, 10108/10122, 10397/10408, 10409/10414, 10464, 10536/10557: Oficie-se informando a reserva. 3) Fls. 10106/10107: Oficie – se informando a reserva e que estão sendo pagos os credores trabalhistas, estando o feito em fase de apuração de ativos. 4) Fls. 10217 e 10218: Aguarde-se novo rateio, que acontecerá quando do aditamento ao QGC. (adv. Marcela Nascimento Fraga - OAB/RJ 152.704 e Diogo Aranha Guarini - OAB/RJ 169.348) 5) Fls. 10620: À falida sobre os esclarecimentos do AJ.(adv. Luiz Bernardo Gomide - OAB/RJ 18.411) 6) Fls. 10396: Oficie-se informando que a sentença de quebra não transitou em julgado,e por isso o AJ ainda não apresentou o relatório do art. 22, III da Lei 11.101/05, o que poderá ser feito, caso o MP assim determine. 7)Fls. 10430: Ciente das manifestações do AJ (fls. 10620) e do MP (10630, item 1) determino a reserva do valor de R\$ 1.425.000,00 até decisão do recurso. Intime-se o leiloeiro Ofereces Nacif para devolução da comissão. A devolução do ITBI deve ser requerida junto à Prefeitura de Barbacena. (adv. Bruno di Marino - OAB/RJ93.384) 8) Fls.10564/10565: Atenda-se ao requerido pelo AJ. (adv. Luciana Raposo Rodrigues - OAB/RJ 102.185) 9) Fls. 10567/10589: Intimem-se os sócios da Guimtex, qualificados a fls. 10137, a fim de que, querendo apresentem defesa em face do pedido de desconsideração de sua personalidade jurídica. 10) Fls.10623: Diante da anuência do MP a fls.10631, expeça-se mandado de transferência, fixando prazo de 48 horas para seu cumprimento. 11) Fls.10603/10604: Ao AJ e MP. 12) Fls.10640/10643: Ao AJ 13) Fls. 10644/10649: Ao AJ. 14) Fls. 10650 e 10651: Certifique o cartório se já foram expedidos os mandados e, em caso contrário, se os credores estavam devidamente incluídos no QGC ou se foram abertas contas em

seu nome. (adv. Jorge de Oliveira - OAB/RJ 62.603) 15) Fls. 10652/10662: Certificado o pagamento das custas e do valor integral da arrematação, estando já comprovado o pagamento do ITBI, defiro a expedição de Carta de Arrematação. (adv. Luis Henrique Fonseca Rivelli - OAB/RJ 119.131) 16) Fls.10664: Anote-se. Já apreciado no item 7. (adv. Bruno di Marino - OAB/RJ 93.384) 17) Fls.10673/10684: Ao AJ. 18) Fls. 10685/10692 e 10693/694: Proceda-se ao leilão, funcionando o leiloeiro Luciano Portella, como anteriormente nomeado. Intime-se-o.

Em 27.03.2014 Complementando o despacho contido no item 18 de fls. 10698, determino que o leiloeiro leve também a leilão , na mesma data, o Complexo Industrial de Barbacena, tendo em vista que a hasta anterior restou negativa.

Em 04.04.2014 Junte-se. Intimem-se os interessados para que se manifestem em 05 dias, ressaltado que já houve três tentativas de alienação judicial (uma proposta fechada e dois leilões), sem nenhum licitante, quanto à Barbacena. Em tempo: quanto a Juiz de Fora, intimem-se os interessados sobre a Página 11 de 11 avaliação e dê-se vista ao MP. Não impugnada a avaliação, proceda-se ao leilão judicial, com intimação do leiloeiro, sendo certo que nenhuma proposta, digo, nenhum lance inferior ao preço da proposta será registrado.

Em 11.04.2014 os Autos estavam na digitação de documentos (ofício para informar conexão entre ações).

Em 27.05.2014, disponibilizado edital de leilão da Unidade de Juiz de Fora/MG, composta pelas matrículas de n.ºs 35866, 35864 e 35865, e da Represa de São Pedro, avaliados em R\$ 16.450.000,000, a ser realizado em 08 de julho de 2014, às 15:00 horas, no Átrio do Fórum.

Em 01.07.2014, proferido despacho determinando a intimação da empresa ERG Participações, para efetuar o depósito em juízo do valor ofertado para compra da unidade de Barbacena, mais os maquinários.

*Atualmente o processo está em fase de arrecadação e venda dos bens para futuro pagamento dos credores, sendo que até o presente

momento, o Administrador Judicial permanece realizando os pagamentos a credores trabalhistas sugeridos quando da apresentação do QGC de 03/04/2012, já aditado em edital contendo a nova relação de credores trabalhistas, publicado em

18.11.2014. último pagamento de credores trabalhistas realizado em 19.12.2016.

Na qualidade de Agente Fiduciário e, Tendo em vista que a Falência da Emissora se encontra na fase de arrecadação dos bens, razão pela qual o ativo e passivo da massa ainda não foram determinados, consideramos de difícil realização o crédito total das debêntures em questão.

Por fim, informamos que não temos conhecimento da ocorrência em 2017 da realização de alterações estatutárias da Companhia.

GARANTIA

As debêntures eram da espécie com garantia real, contando com hipoteca sobre os seguintes imóveis: (i) Sítio Piedade, com 442.254 m², com uma casa, situado na Estrada de Taboas para Sebastião Lacerda, em Valença – RJ – Matrícula nº 9437 Cartório do 2º Ofício, Livro 2Z, fls. 023; e (ii) 9 lotes, números 4 até 12, Quadra D no Condomínio Parque Imperial, em Juiz de Fora com área total de 11,74 m², restante do loteamento realizado pela Emissora, Matrícula nº 1.581, Livro 2E, fls. 83 – R2 – Cartório do 1º Ofício.

DECLARAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 68, alínea “b” da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e no inciso XII do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, declaramos estar aptos e que não nos encontrarmos em qualquer situação de conflito. Reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos debenturistas.

São Paulo, abril de 2018.



“Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea “b” da Lei nº 6404/76 e do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583 /2016, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário”

“As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob a forma de debênture”

“O relatório anual deste Agente Fiduciário descreve os fatos ocorridos durante o exercício de 2017 relativos à execução das obrigações assumidas pelo emissor, à administração do patrimônio separado, se for o caso, aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização”